**MENSAGEM Nº 21**

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Submeto para apreciação e análise de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o projeto de lei que “Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2022-2025, para o ano de 2025.”, em consonância com o disposto no art. 12 da Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 2021, e nos arts. 125 e 126 da Lei Orgânica.

O PPAG é um instrumento de planejamento que organiza as metas e prioridades do Poder Executivo a partir das experiências, dos estudos e das reflexões em relação às distintas demandas apresentadas ao poder local.

Nessa direção, a revisão do PPAG para o ano de 2025 foi elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas no PPAG 2022-2025, com o Plano de Metas da gestão municipal (conforme art. 108-A da Lei Orgânica), com as metas estabelecidas pela Organização das Nações Unidas – ONU – para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS – e com os projetos estratégicos e transformadores definidos pelo Poder Executivo.

Os objetivos estratégicos se traduzem nas dez Áreas de Resultados e no Eixo Administração Geral, que agrupam todos os programas do PPAG, de acordo com a composição das ações de governo e de agregação de valor para a sociedade. A integração dos instrumentos de planejamento (PPAG, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) consolidam-se como meios gerenciais efetivos da ação governamental, refletindo cada vez mais positivamente na alocação dos recursos nos orçamentos anuais.

Nesse contexto, algumas alterações e adequações foram realizadas na composição do PPAG 2022-2025, que culminam em uma previsão de despesas totais de R$22.653.807.973,00 (vinte e dois bilhões, seiscentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e sete mil e novecentos e setenta e três reais), dentre investimentos nas mais diversas temáticas e despesas correntes para o ano de 2025, com os quais o Poder Executivo poderá realizar mais transformações na cidade, gerando mais resultados e ampliando a transparência dos gastos públicos.

A revisão do PPAG 2022-2025 para o ano de 2025 contou com a participação ativa dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, além de contribuições importantes dos conselhos municipais de políticas públicas e de outras instâncias e instrumentos de participação da sociedade, assegurando uma identidade maior entre o planejamento e a execução. Dessa forma, o plano adquire maior valor qualitativo e transparência, aproximando-se da realidade e da sociedade.

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

O crescimento da arrecadação total do Município, incluindo a receita tributária e as receitas de transferências para o ano de 2025, é a estimativa apresentada no Quadro I.

**Quadro I**

### ESTIMATIVA DAS RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS

*R$1,00*

|  |  |
| --- | --- |
| **RECEITA** | **2025** |
| **Receitas Correntes** | **20.688.931.477** |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 8.176.292.022 |
| Contribuições | 798.483.645 |
| Receita Patrimonial | 1.089.529.043 |
| Receita Agropecuária | 11.171 |
| Receita de Serviços | 61.314.714 |
| Transferências Correntes | 10.128.927.542 |
| Outras Receitas Correntes | 434.373.340 |
| **Receitas de Capital** | **1.478.759.542** |
| Operação de Crédito | 782.547.166 |
| Alienação de Bens | 583.738.339 |
| Transferência de Capital | 31.778.037 |
| Outras Receitas de Capital | 80.696.000 |
| **Receitas Intraorçamentárias (Corrente e Capital)** | **1.334.562.695** |
| **Dedução da Receita Corrente - FUNDEB** | **-848.445.741** |
| **TOTAL** | **22.653.807.973** |

*Nota: Os valores das naturezas de receitas que possuem dedução, apresentam aqui a estimativa de arrecadação bruta, exclusive as deduções. Estas, por sua vez, estão detalhadas em separado, no item Dedução da Receita Corrente – FUNDEB.*

**DA PROJEÇÃO DA DESPESA**

Utilizando como referência a execução orçamentária de 2023 e do período de janeiro a julho de 2024, a despesa foi projetada para o ano de 2025, com o detalhamento por função de governo, conforme o Quadro II.

**Quadro II**

### SUMÁRIO DAS DESPESAS PREVISTAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

*R$1,00*

|  |  |
| --- | --- |
| **FUNÇÃO DE GOVERNO** | **2025** |
| Administração | 1.016.086.855,00 |
| Agricultura | 6.532.491,00 |
| Assistência Social | 494.051.932,00 |
| Ciência e Tecnologia | 229.244.044,00 |
| Comércio e Serviços | 102.728.036,00 |
| Cultura | 139.050.428,00 |
| Desporto e Lazer | 39.091.030,00 |
| Direitos da Cidadania | 80.198.385,00 |
| Educação | 3.965.082.138,00 |
| Encargos Especiais | 1.529.197.887,00 |
| Gestão Ambiental | 209.516.331,00 |
| Habitação | 360.827.156,00 |
| Legislativa | 479.456.000,00 |
| Previdência Social | 2.260.473.782,00 |
| Reserva de Contingência | 775.131.376,00 |
| Saneamento | 997.718.675,00 |
| Saúde | 7.357.601.944,00 |
| Segurança Pública | 457.069.678,00 |
| Trabalho | 7.331.764,00 |
| Transporte | 1.026.749.689,00 |
| Urbanismo | 1.120.668.352,00 |
| **TOTAL** | **22.653.807.973,00** |

Os Quadros III e IV, por sua vez, contêm os valores previstos para a despesa orçamentária de 2025, por Área de Resultado, Eixo Administrativo e por Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

**Quadro III**

### DESPESA PREVISTA TOTAL POR ÁREA DE RESULTADO E EIXO ADMINISTRATIVO

*R$1,00*

|  |  |
| --- | --- |
| **ÁREA DE RESULTADO** | **2025** |
| 1 – Saúde | 7.357.601.944,00 |
| 2 – Educação | 3.853.565.662,00 |
| 3 – Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes | 756.906.193,00 |
| 4 – Segurança | 415.752.455,00 |
| 5 – Cultura | 139.501.132,00 |
| 6 – Desenvolvimento Econômico e Turismo | 85.338.241,00 |
| 7 – Mobilidade Urbana | 1.334.842.270,00 |
| 8 – Sustentabilidade Ambiental | 1.167.028.158,00 |
| 9 – Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano | 1.276.509.944,00 |
| 10 – Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão Pública | 1.417.916.292,00 |
| 11 – Eixo Administrativo | 4.848.845.682,00 |
| **TOTAL** | **22.653.807.973,00** |

**Quadro IV**

### DESPESA PREVISTA TOTAL POR OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

*R$1,00*

|  |  |
| --- | --- |
| **RESUMO ODS** | **2025** |
| 1 – Erradicação da pobreza | 457.529.675,00 |
| 2 – Fome Zero e agricultura sustentável | 180.118.103,00 |
| 3 – Saúde e bem-estar | 7.357.601.944,00 |
| 4 – Educação de qualidade | 3.853.565.662,00 |
| 5 – Igualdade de gênero | 25.465.219,00 |
| 6 – Água potável e saneamento | 337.573.579,00 |
| 7 – Energia limpa e acessível | 202.924.795,00 |
| 8 – Trabalho decente e crescimento econômico | 84.708.565,00 |
| 9 – Indústria, inovação e infraestrutura | 52.728.329,00 |
| 10 – Redução das desigualdades | 93.793.196,00 |
| 11 – Cidades e comunidades sustentáveis | 3.116.825.548,00 |
| 12 – Consumo e produção responsáveis | 40.523.928,00 |
| 13 – Ação contra a mudança do clima | 36.049.447,00 |
| 14 – Vida na água | 37.229.237,00 |
| 15 – Vida terrestre | 83.113.408,00 |
| 16 – Paz, justiça e instituições eficazes | 575.474.228,00 |
| 17 – Parcerias e meios de implementação | 6.118.583.110,00 |
| **TOTAL** | **22.653.807.973,00** |

Ressalto, por fim, que acompanha o projeto de lei, em mídia eletrônica, o Anexo da Revisão do PPAG para o ano de 2025, com os relatórios e demonstrativos de metas físicas e financeiras, por programa de governo.

São essas as considerações que faço ao colocar à apreciação de Vossa Excelência a proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental para o ano de 2025.

Certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a regular processamento, renovando protestos de estima e consideração.

**Fuad Noman**

**Prefeito de Belo Horizonte**

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gabriel

Presidente da Câmara Municipal da

CAPITAL

**PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2022-2025, para o ano de 2025.

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2022-2025, para o ano de 2025, conforme determina o art. 12 da Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º – Integra esta lei o Anexo que contém os demonstrativos atualizados dos programas, das ações e das subações da administração pública municipal, organizadas por Áreas de Resultados, Eixo Administrativo e Unidades Orçamentárias.

Parágrafo único– O Anexo desta lei atualiza o Anexo da Lei nº 11.337, de 2021, contendo as respectivas inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores, ações, subações e demais atributos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2024.

*Fuad Noman*

**Prefeito de Belo Horizonte**